

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 05/2019

EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

(AGÊNCIA DE VIAGEM)

Tipo: Melhor Técnica

O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, associação civil sem fins lucrativos dedicada ao apoio à gestão pública municipal, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.645.482/0001-96, sediada no Rio de Janeiro, firmou o **convênio nº 879502/2018** com a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Presidência da República, cujo objetivo é analisar a dinâmica de funcionamento da execução de medidas socioeducativas de meninas adolescentes em privação de liberdade em 10 cidades brasileiras.

No âmbito do referido convênio, o IBAM torna pública a presente Cotação Prévia de Preços para contratação de serviços de consultoria técnica, qual será regida pela lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

1. OBJETO

Contratação de agência de turismo ou viagens para execução de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e pagamento de bilhetes de passagens aéreas e diárias de hospedagem nacionais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação visa atender a Etapa 1 da Meta 1 do Convênio em epígrafe, conforme consta no Plano de Trabalho que integra o referido termo do convênio celebrado entre a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Presidência da República e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM).

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço a ser prestado pela contratada, engloba as seguintes atividades:

- Cotação de preços, reserva, emissão, marcação e remarcação e pagamento de passagens aéreas nacionais, na seguinte conformidade:
 - Aquisição de 90 (noventa) passagens aéreas nacionais ou domésticas.
 - Assessoramento para a definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, check-in, desembarço de bagagens e reservas.



- Encaminhamento dos bilhetes na forma eletrônica para os endereços indicados pelo IBAM (e-mails) e, quando se fizer necessário, colocação dos mesmos à disposição dos passageiros na loja da companhia aérea ou agência de turismo mais próxima do usuário.

A empresa contratada deverá ainda:

- Realizar cotação de preços de mercado e enviar previamente ao IBAM a cada solicitação de passagem/hospedagem feita pela Contratante.
- Reservar, emitir e entregar os bilhetes de passagens aéreas/voucher de hospedagem assim que solicitado o pedido, através de requisições de passagens/hospedagem emitidas pelo IBAM e entregue por meio de e-mail o ticket informando o aeroporto, o voo, com o número do código localizador bem como a reserva realizada em estabelecimento hoteleiro por meio de uma ordem de serviço (voucher).
- Os bilhetes de passagens aéreas, bem como os vouchers de hospedagem, deverão conter o carimbo de “venda proibida”, adquiridos com recursos da União.
- Repassar integralmente as tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados à disposição pelas companhias aéreas e rede hoteleira.
- Repassar para a Contratante todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas e rede hoteleira, assegurando-se a obtenção de passagens e hospedagem com tarifas mais vantajosas para o IBAM. A constatação de que a Contratada não repassou descontos ou promoções, emitindo bilhetes e vouchers em tarifas superiores, implicará na rescisão da ata e a convocação do fornecedor remanescente para fornecimento de serviços.
- Ressarcir os bilhetes de passagens aéreas/trechos e diárias de hospedagem não utilizados.
- Providenciar que o crédito em favor da Contratante seja utilizado de acordo com as suas necessidades, podendo inclusive ser abatido em faturas emitidas pela Contratada.
- Efetuar o cancelamento do fornecimento de passagem/hospedagem feito pela Contratante, desde que respeitado os prazos estipulados na aquisição, e expedir outro pedido de fornecimento de passagem/hospedagem para outro dia.
- Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força de contrato, estando vedada, a subcontratação.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

4. ENTREGA DE PROPOSTA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- a) Os interessados deverão encaminhar proposta, com documentação indicada abaixo, para o e-mail **equipedh@ibam.org.br** ou para o endereço Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20070-021, aos cuidados do Setor de Licitações e Convênios até 21/01/2019.
- b) Poderão participar desta licitação as empresas que tiverem o ramo de atividade comprovado por cópia do contrato social e as últimas alterações contratuais certificadas pela Junta Comercial e que tenham objeto social compatível com o objeto deste edital e que atendam as exigências deste convite.
- c) Não poderão participar desta licitação os proponentes que estiverem declarados inidôneos, quer pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal. As empresas que estiverem impedidas nos termos desta cláusula de participar e que apresentarem propostas, independentemente de seu recebimento, serão desclassificadas e responsabilizadas nos termos da lei.
- d) Apresentada a proposta, se sujeita o proponente a aceitar o prazo de sua validade de 60 (sessenta) dias, contados da sua abertura. Após a fase de seleção não caberá desistência da proposta.
- e) Para a escolha da proposta mais vantajosa, o critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO SOBRE A COMISSÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS/TERRESTRES, apresentada nas ofertas dos serviços objeto deste Edital.
- f) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.
- g) Havendo participação de microempresas e ou empresas de pequeno porte, será assegurado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123.
- h) As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste instrumento convocatório serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos, sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento ou manifestamente inexecutáveis.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Proposta Comercial, especificando os serviços e Taxa DU aplicável.
- Cópia da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da regularidade da empresa junto aos órgãos públicos.
- Declaração assinada que a empresa não possui vínculo com a Administração Pública.

- Declaração que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

6. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa supracitada será mediante celebração de Contrato para Prestação de Serviços com Pessoa Jurídica.

Para celebração do contrato, exigir-se-á da empresa contratada o cadastramento da proposta apresentada integralmente, sem alterações, no site <http://www2.ibam.org.br/af/>, acessando a opção “Propostas - Cadastramento e Envio”, e apresentação da documentação, tal como consta nas *Condições Gerais de Contratação do IBAM*, disponível no link <http://www2.ibam.org.br/af/jur.html>, bem como das disposições na Lei nº 8.666/93, no que couber.

Em caso de dúvidas acerca do procedimento acima descrito, a empresa contratada deverá entrar em contato com a equipe de coordenação do projeto.

A empresa contratada deverá disponibilizar durante toda a execução do objeto contratual um profissional para atender o IBAM, via e-mail e telefone, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas suas documentações em dia.

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação será executado no decorrer do ano de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e vigência do Convênio nº 879502/2018. O início da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

8. FORMA DE PAGAMENTO

Para recebimento de cada pagamento a empresa contratada deverá atender as Condições Gerais de Contratação do IBAM, disponível no link <http://www2.ibam.org.br/af/jur.html>, bem como das disposições na Lei nº 8.666/93, no que couber.

Os pagamentos serão realizados mediante envio das NFS-e e/ou faturas emitidas em decorrência desta contratação, através do portal www2.ibam.org.br/af/, acessando a opção "Nota Fiscal e Boletos - Cadastramento e Envio". Em caso de NFS não eletrônicas, as mesmas deverão ser digitalizadas (em pdf) e enviadas pela mesmo canal e, posterior e obrigatoriamente, enviado o original via Correios ou entrega direta à equipe de coordenação do projeto. A equipe gestora do projeto atestará os serviços prestados e dará prosseguimento ao devido processamento.

Os pagamentos somente serão processados mediante a documentação cadastral dentro das respectivas validades. Para obter mais informações, acesse no portal www2.ibam.org.br/af/ o link "Informações e condições gerais de fornecimento / prestação de serviços/consultoria".



Em caso de dúvidas acerca dos procedimentos acima descrito, a empresa contratada deverá entrar em contato com a equipe de coordenação do projeto.

Os pagamentos serão efetivados por meio de transferência eletrônica de valores, diretamente creditados na conta corrente da empresa contratada, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e aprovação da respectiva NFS-e/Fatura.

No ato da emissão da NFS-e, as empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar junto a NFS-e uma declaração de Optante do Simples para fins de retenção.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2019.

Superintendência Administrativa e Financeira - SAF

Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM

